



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3801

Publicação Diária

Segunda-feira, 27 de maio de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 515 DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR : 163252-GUSTAVO DE OLIVEIRA MAIER
- b) CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- c) FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- d) DOCUMENTO :SEI 19.009.046516/2019-67
- e) DATA VIGÊNCIA :01/04/2019

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de abril de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 534 DE 02 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de fevereiro, pertinentes aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme Lei nº 9.337/2004 e alterações posteriores, e aos servidores ocupantes de cargos das carreiras do Magistério do Município de Londrina, conforme Lei nº 11.531/2012, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 065/2019-DDH/SMRH.

DECRETA:

Art. 1º Decreta a Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único
- b) Legislação: Art. 8º, da Lei Municipal nº 9.337/2004 e suas alterações, e art. 9º, da Lei Municipal nº 11.531/2012 e suas alterações

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 02 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 0534/2019 - ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
331937	ADAO VALDIR MARCONDES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	106	11	V	106	01/03/2019
318485	AGLAE COSTA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	83	11	V	83	01/03/2019
333379	ALESSANDRA MORO VENANCIO DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	39	11	V	39	01/03/2019
371750	ALINE DE SOUZA MANDELI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019

371831	ANDREA ALMIRAO DE JESUS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
372277	ANGELITA BRACCA SOMENZARI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
131270	AYRTON DOMINGOS DA SILVA	Agente Condutor de Veículos Pesados	ACVPU01	Serviço de Motorista	4	II	25	4	III	25	01/03/2019
372226	CAMILA MOREIRA CORGOSINHO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
333654	CLARICE ALVES GEREMIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	40	11	V	40	01/03/2019
371645	CRISTIANE CIPRIANO CABRAL POLONHA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
333590	CRISTIANE SOLA ROGERIO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	43	11	V	43	01/03/2019
371700	DAIANE ZAMPIERI COLOMBO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
140309	DAVI JOSE DE FRANCA	Agente Operacional Público	AOPA03	Serviço de Operário I	1	II	10	1	III	10	01/03/2019
148776	DIEGO RODRIGUES MARTINS	Fiscal do Município	FMA	Serviço Municipal de Fiscalização I	6	II	3	6	III	3	01/03/2019
333468	DIVA MARIA TREVISAN PARMAGNANI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	43	11	IV	43	01/03/2019
325864	EDILAINE VIVAN PEREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	94	11	V	94	01/03/2019
354368	ELAINE MENEZES BUENO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/03/2019
353248	ELAINE MORAIS BASSO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	5	11	III	5	01/03/2019
371793	ELAINE RENATA BATISTA FERREIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
333476	ENEDINA BERTIPALHA AIRES DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	38	11	V	38	01/03/2019
370401	EVELISE APARECIDA DE SOUZA SPOLOM	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
317896	GILDA ALVES BOMBA LEME	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	69	11	V	69	01/03/2019
317616	GIRLENE INACIO NOVELI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	85	11	V	85	01/03/2019
372536	GISELE DA LUZ GARBOSSI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
158585	GLENA MARTINS JUSTINO RAMBALDUCCI	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/03/2019
357987	JACQUELINE HARTMANN ARMINDO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
371653	JANE DANIEL DA SILVA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
160822	JOELMA CECILIA DIAS	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistência em Projetos e	7	IV	37	7	V	37	01/03/2019

				Serviços de Planejamento e Gestão							
338583	LUCIANA RAQUEL SAMBATI VILA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	01/03/2019
371734	LUCIANO ANDRE PIZI	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
333557	LUCIMARA APARECIDA OLIVEIRA GIMENES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	38	11	V	38	01/03/2019
126829	LUCINEIA CHAMORRO E SILVA	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	IV	50	6	V	50	01/03/2019
333522	MAGDA ROSSI DE FARIA MYABE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	31	11	IV	31	01/03/2019
333603	MARA SILVIA SPURIO ARANDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	40	11	V	40	01/03/2019
317705	MARCIA ANGELICA OLDEMBURGO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	79	11	V	79	01/03/2019
371955	MARCIA CRISTINA AUGUSTO ALVES	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
317934	MARCIA DONATO FELICIDADE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	79	11	V	79	01/03/2019
145173	MARCIA LARINI LUIZETTO	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistência Técnica de Gestão	6	II	5	6	III	5	01/03/2019
158259	MARCIA TOSHIMA SAKAMA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/03/2019
338559	MARGARETE TEREZINHA CARVALHO GRADE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	12	11	IV	12	01/03/2019
372552	MARIA ANDREA DOS ANJOS SANTOS	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
372030	MARIA ESTELA VIVAN	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
137359	MARIA INEZ PASSINI LIMA	Gestor Social	GSOU07	Serviço de Economia Doméstica	9	IV	42	9	V	42	01/03/2019
317330	MARIA TEREZA PINHEIRO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	78	11	V	78	01/03/2019
333301	NARCIMELIA GARCIA SCARINCI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	43	11	V	43	01/03/2019
158461	NICOLLE ALVES MANHAES LOSI DE SA	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistência de Gestão	5	I	1	5	II	1	01/03/2019
132020	NILSON RAMOS	Técnico de Gestão Pública	TGPC12	Assistência em Análise de Projetos e Serviços de Obras	7	I	68	7	II	68	01/03/2019
330876	RAQUEL MENDES LIBANIO ALMEIDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	43	11	IV	43	01/03/2019
334561	RAQUEL MENDES LIBANIO ALMEIDA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	37	11	IV	37	01/03/2019
333719	RENIVANI MENDES MENDONCA	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	39	11	V	39	01/03/2019

372170	RODRIGO CESAR LEVORATO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
371939	ROSA MARIA SALARI LANDGRAF	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
338818	ROSANA CLAUDIA CACHEFO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	11	11	IV	11	01/03/2019
333387	ROSANA DALINER A MARCHESE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	35	11	IV	35	01/03/2019
337374	ROSANA DALINER A MARCHESE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	9	11	III	9	01/03/2019
333328	ROSELI DE ARAUJO BENTO COLOMBO	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	43	11	V	43	01/03/2019
333026	ROSELI GISELI LOPES ZANUTTO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	39	11	V	39	01/03/2019
338567	RUBIA NAIRA SZLACHTA CAVALCANTI DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	10	11	IV	10	01/03/2019
136514	SALETE TERESINHA DE SOUZA	Procurador do Município	PMUU01	Serviço de Procuradoria Jurídica	33	III	53	33	IV	53	01/03/2019
368059	SANDRA REGINA TIAGO MAZINI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	I	1	11	II	1	01/03/2019
371904	SARITA DA SILVA ANTUNES	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
372250	SILVIA APARECIDA DE SOUZA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019
332305	SIMAO PAULO DE OLIVEIRA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	93	11	V	93	01/03/2019
326097	SIRLEI GONCALVES DIAS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	91	11	V	91	01/03/2019
316601	SOLANGE DO CARMO LUSTRI	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	79	11	V	79	01/03/2019
331791	VILMA DUARTE SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	IV	102	11	V	102	01/03/2019
372307	VIVIANE BARBOSA DE SOUZA	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	I	1	16	II	1	01/03/2019

DECRETO Nº 549 DE 09 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "CMTU: Credenciamento de ETT e motoristas" no Município de Londrina, nos termos Decreto Municipal nº 358, de 21 de março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.008.049362/2019-75,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "CMTU: Credenciamento de ETT e motoristas" no município de Londrina/PR.

Parágrafo único: Por ETT entende-se Empresa de Tecnologia de Transportes.

Art. 2º. A ETT que for cadastrar-se, ou cadastrar seus motoristas por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o petição eletrônico através da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º. Para a realização do protocolo remoto, através do petição no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do protocolo via peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, o trâmite do processo administrativo credenciamento de ETT (e seus motoristas), dar-se-á exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 setembro de 2015.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações.

Art. 4º. A solicitação será analisada pela unidade competente e os credenciamentos serão deferidos e/ou indeferidos conforme o caso.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 557 DE 13 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 11.273, de 18 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a vacância de vaga, na função de Assistência Técnica de Gestão, do cargo de Técnico de Gestão Pública, código TGPB01,

CONSIDERANDO não existirem servidores aprovados e não promovidos para a função da Classe B01 do cargo de Técnico de Gestão Pública, no processo de Promoção por Competências e Habilidades do ano de 2016, e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de reposição de servidores no Quadro Funcional

DECRETA:

Art. 1º Decreta o aproveitamento da vaga nº 0076, da função de Assistência Técnica de Gestão, do cargo de Técnico de Gestão Pública, código TGPB01, vacante, em uma vaga do cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência de Gestão, de código TGPA01.

Parágrafo único. O aproveitamento será realizado mediante a extinção, no Sistema FOLHA, com posterior criação de nova vaga na função TGPA01, permanecendo a lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 558 DE 13 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º D E C R E T A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :351741-LEILA SCOBARE DE OLIVEIRA SANTOS
- b)CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- c)FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d)LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1150-RECURSOS DO FUNDEB
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e)DOCUMENTO :SEI 19.009.052251/2019-36
- f)DATA VIGÊNCIA :08/05/2019
- g)VACANCIA :Sim
- h)MOTIVO :A Pedido
- i)LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 559 DE 13 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º D E C R E T A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :365416-FABIANA AUDACIO E SILVA
- b)CARGO/CLASSE:-PROFESSOR-A
- c)FUNCAO: -PROA01-DOCENCIA SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- d)LOTAÇÃO 19 - Prefeitura Do Municipio De Londrina
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1150-RECURSOS DO FUNDEB
001-ATIVIDADE DE PESSOAL - FUNDEB
- e)DOCUMENTO :SEI 19.009.052265/2019-50
- f)DATA VIGÊNCIA :23/04/2019
- g)VACANCIA :Sim
- h)MOTIVO :A Pedido
- i)LEGISLAÇÃO :Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 13 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 569 DE 15 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :162884-JULIANA GUIMARAES CORNELIO RODRIGUES
- b)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- c)FUNCAO: -TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- d)DOCUMENTO :CI nº 006/2019 - SMGP/DGLC
- e)DATA VIGÊNCIA :02/05/2019
- f)MOTIVO :SEI 19.009.052989/2019-01

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 598 DE 21 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: REVOGA ATO DE NOMEAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o SEI de nomeação nº 19.009.000275/2019-18 e o disposto no artigo 25, § 4º da Lei nº 4.928/92;

DECRETA:

ART. 1º DECRETA REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR:162779-JOSIANE DORE GUILHEM SANTANA
- b)CARGO/CLASSE:-TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
- c)FUNCAO: TSPA01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM I
- d)DOCUMENTO: SIP ADMISSIONAL 68591/2018
- e)DATA VIGÊNCIA:15/05/2019
- f)EDITAL DE ABERTURA:172/2015-DDH/SMRH
- g)DECRETO REVOGADO(A) Nº.00009/2019
- h)MOTIVO: Servidor não tomou posse nos prazos legalmente estabelecidos.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 21 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 605 DE 22 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º EFETUA A REMOÇÃO DE LOTAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM CARÁTER DEFINITIVO ,nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR :159468-RENATA FREITAS ALBIERI TEIXEIRA
- b)TABELA/REF/NIVEL:9 / 1 / 1
- c)CARGO/CLASSE:-PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d)FUNCAO: -PSPANUT-SERVICO DE NUTRICA0
- e)LOTAÇÃO DESTINO 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

f)DOCUMENTO :OF nº 209/2019 - DGTES/AMS

g)DATA VIGÊNCIA :01/06/2019

h)VACANCIA :Não

i)LEGISLAÇÃO :Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 22 de maio de 2019.

PORTARIA

PORTARIA CGM-GAB Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2019

Súmula: Instaura processo de Tomada de Contas Especial nos contratos de repasse celebrados pelo Município de Londrina com o CISMEPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1667/2018, na Lei Municipal nº 9.698/2004 e no Decreto Municipal nº 4/2019;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Controladoria-Geral do Município, de fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, de zelar pela preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo, e pela observância aos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO os recursos repassados a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres, e a necessidade de realização da análise da aplicação desses recursos, observados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO as normas fixadas pela Resolução nº 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos no âmbito da União, Estados e Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum;

CONSIDERANDO o Processo nº 304575, do TCE-PR, o qual trata da análise da Corte de Contas quanto à prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, exercício de 2017;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 325/19 – Segunda Câmara, o qual determina ao órgão central de controle interno do Município a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para apurar responsabilidades sobre eventuais danos ao erário decorrentes das diferenças detectadas entre os valores repassados pelo Município e os valores registrados pelo CISMEPAR, sobretudo quanto à não contabilização dos valores retidos dos repasses ao Consórcio a título de IRRF, bem como as implicações das decorrentes omissões do IRRF na DIRF, entre outros;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nos repasses realizados pelo Município de Londrina, através de contratos firmados com o CISMEPAR – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, para a apuração de irregularidades constatadas de antemão pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobretudo quanto à existência de lesão ao erário causado pelas divergências e/ou eventuais omissões relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 2º Nomear a Comissão Especial encarregada do Processo de Instrução e Análise das Prestações de Contas alusivas à tomada de contas ora instaurada, a qual será constituída dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I - Elias Floriano – Diretor Revisor de Contas da CGM, matrícula nº 15.268-4;

II - Fábio Rodrigo Cordeiro – Auditor Interno da CGM, matrícula nº 16.244-2;

III - Gilmery Benetelo Martins, Gerente de Contadoria da CGM, matrícula nº 14.367-7

§ 1º - A Comissão Especial ora instituída será responsável pelas apurações, emissão de Instruções, Pareceres, Relatórios, Notificações, sempre respeitando os ritos e formalidades do processo, nos termos das normas vigentes.

§ 2º - Fica a Comissão Especial ora instituída autorizada a requerer quaisquer documentos e informações pertinentes a este processo junto aos órgãos partícipes da transferência, a saber, a Secretaria (Autarquia) Municipal de Saúde e o CISMEPAR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

Art. 3º O objetivo deste procedimento é a apuração dos fatos, identificação de responsáveis, quantificação de danos, e o encaminhamento das providências para o imediato ressarcimento dos valores identificados como irregulares aos cofres públicos, caso seja constatada a procedência da Tomada de Contas, caracterizada pela existência de ação e/ou omissão causadora (s) de dano ao erário.

§ 1º - O prazo máximo estabelecido para a conclusão dos trabalhos relativos a este processo é de 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos cessarão após a conclusão do processo ora instaurado.

Londrina, 24 de maio de 2019. Newton Hideki Tanimura - Controlador-Geral do Município

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO Nº CP/SMGP-0013/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Concorrência Pública Nº CP/SMGP-0013/2019, objeto: Execução de serviço de recuperação de unidades básicas de saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 2.026.492,80 (dois milhões, vinte e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 23 de maio de 2019. Fábio Cavazotti e Silva – Secretário Municipal de Gestão Pública.

TERMO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA COMPLEMENTAR 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E DE OUTRO A EMPRESA J L FREESE - ME.

PREGÃO SMGP Nº 0208/2018

1 – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente apostilamento a correção da porcentagem aditivada na Ata Complementar 01 à Ata de Registro de Preços /SMGP nº 0020/2019 doc. SEI nº (2093935), da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: 0,79%

LEIA-SE: 1,27%

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente apostilamento, tem por fundamento a solicitação e justificava apresentadas pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, com aceite da Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme doc. SEI nº (2125571), processo SEI (19.008.054572/2019-85).

3 - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratifico o presente Termo de Apostilamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços SMGP-0020/2019 doc. SEI nº (2093935).

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 00020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP- 0643/2018

PREGÃO Nº. 0208/2018

DETENTORA DA ATA: J L FREESE - ME

REPRESENTANTE: ALEXANDRE RIEGER

CNPJ:94.827.557/0001-44

OBJETO: É objeto do presente, o acréscimo no valor de R\$ 1.012,64 (um mil doze reais e sessenta e quatro centavos), o que representa 1,27% do valor inicial atualizado do lote 23 item 1 da ata original

PROCESSO SEI Nº: 19.027.031223/2019-67

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2019

A Ata complementar 01 à *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0175/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0072/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0350/2019

DETENTORA DA ATA: Bela Kompra Distribuidora Eireli

REPRESENTANTE: Clayton Carrera Gumiero

CNPJ: 29.530.767/0001-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 153.961,15 (cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal e hospitalar, conforme descritivos contatantes no Anexo I do Edital.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.047467/2019-90

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019

A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0177/2019

EDITAL DE PREGÃO Nº. 0072/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0350/2019

DETENTORA DA ATA: RUANA COMERCIAL EIRELI

REPRESENTANTE: Aleandro Gonçalves de Campos

CNPJ: 12.047.604/0001-72

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 305.927,30 (trezentos e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal e hospitalar, conforme descritivos contatantes no Anexo I do Edital.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.047470/2019-11

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA convidam a todos para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do exercício de 2019 que será realizada no dia 29 de maio de 2019, às 10(dez) horas, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina, atendendo ao disposto no Art. 9º, Parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Instrução Normativa nº 141/2018-DCM-TCE-PR).

Londrina, 29 de abril de 2019. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município de Londrina em exercício, Ailton da Silva Nante, Presidente da Câmara Municipal de Londrina

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2019 (REPUBLICADO)

Chamamento Público para Seleção de Projetos Estratégicos

Londrina Cidade Criativa: 85 anos - rumo ao ano 100

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 1210/2017, Decreto Municipal nº 245/2009, Decreto Municipal nº 52/2010, Decreto Municipal nº 465/2009, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, Lei nº 13.019/2014, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Estratégicos a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os projetos culturais a serem implementados visam atender as ações contidas no Plano Plurianual 2018/2021, organizadas pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e, no âmbito deste edital, viabilizadas por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de fomento, conforme a Programação Orçamentária prevista na Lei nº 12.805 de 12 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual do Município (2019) – que destina recursos para o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC, dotação orçamentária 24020.13.392.0008.6.056.

1.3 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE, nomeada através de decreto do Executivo, autônoma e independente, formada por membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Cultura e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

1.4 A Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) cuidará para que haja a distribuição estratégica levando em conta, de forma equitativa, quesitos de equidistância, universalização de atendimento e distribuição do Programa de Projetos Estratégico para toda cidade.

1.5 O Município de Londrina prepara-se para apresentar candidatura ao programa Cidades Criativas da Unesco (<https://en.unesco.org/creative-cities/creative-cities-map>; <http://www.cvunesco.org/index.php/fr/noticias/237-rede-de-cidades-criativas-da-unesco>). O objetivo de Londrina é apresentar proposta no segmento de **Media Art**. Desse modo, na proposta de programação do projeto a ser apresentado neste edital, sendo possível conter atividade dessa natureza, o mesmo estará colaborando com esse processo.

2. DAS DIRETRIZES CULTURAIS MUNICIPAIS

2.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 11.535/12, onde se diz:

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.

Art. 6º Cabe ao Município de Londrina, planejar e implementar as políticas públicas para:

- I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII - fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI - desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e

XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.”

2.2 Também o Plano Municipal de Cultura dispõe sobre diretrizes municipais e “está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais. Reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética”.

2.3 E ainda “ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil. Ao Município cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil, através de seus servidores, devidamente qualificados”.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

3.1 Atender aos objetivos da política pública de cultura, Plano Municipal e Sistema Municipal Lei 11.535/2012 e Lei 8.984/02 que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

3.2 Os Projetos Estratégicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.984/02 e no Decreto nº 35/18, deve visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.”

3.3 Conforme o artigo 17 da legislação acima referida “**os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura**”.

3.4 Os projetos para este edital poderão contemplar ações que contribuam para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e oportunizando a geração de renda, dando relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

3.5 Os projetos devem, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação à área cultural onde sejam propostos, representando ação significativa para o seu desenvolvimento.

3.6 Os projetos poderão ainda, com relação à(s) linguagem(s) com as quais se proponham a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

- I - Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população;
- II - Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a autoestima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;
- III - Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;
- IV - Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;
- V - Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

3.7 O atendimento ao item 3.6 deve ser feito, preferencialmente, por um ou mais dos seguintes processos: pesquisa e articulação cultural; formação continuada; transformação do espaço cultural em uma referência de produção, programação, fruição, convivência e lazer; ações voltadas ao benefício da comunidade do entorno urbano; e/ou documentação e registro dos processos propostos.

4. DO OBJETO

4.1 O objeto deste Edital se encontra descrito no Anexo I (2160971).

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1 Programas e Projetos Estratégicos - PPE - visam à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

5.2 Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE): autônoma e independente, será a responsável pela avaliação de Programas e Projetos Estratégicos. É formada por cinco membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e, majoritariamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

5.3 Contrapartida cultural: retorno oferecido pelo projeto ao Município, através de um conjunto de ações visando o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado.

6. DA PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6.1 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados neste edital, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

6.2 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados neste Programa, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho;

6.3 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico as normas para a sinalização e a identidade visual dos projetos fomentados por este edital, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações;

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura poderá instituir programas e ações específicas em bairros e distritos da cidade, sendo facultado aos proponentes indicar ações dos projetos selecionados que possam integrar tais programações, de acordo com o calendário a ser disponibilizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

7.1 Serão de responsabilidade do proponente:

7.1.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa.

7.1.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada.

7.1.3 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos.

7.1.4 O acompanhamento das fases do edital nos meios disponíveis bem como o cumprimento dos prazos estipulados por ele.

7.2 O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva.

7.3 Durante todo o período de vigência do projeto, conforme prazo descrito no termo de fomento, deverá o proponente manter a regularidade jurídica e fiscal (certidões válidas) e todas as qualificações estipuladas neste Edital, comprovando por meio de apresentação das certidões descritas no item 23, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal 35/2018 e Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis.

7.4 No caso de haver qualquer alteração na constituição da entidade, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para registro, como novo estatuto, nova ata de eleição etc, mantendo atualizados os documentos exigidos no item 23 para a celebração do termo de fomento.

7.5 Deverá ainda divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014.

7.6 Cada projeto, de acordo com suas características, deve dispor das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos da Lei 13.019/2014 e demais legislações sobre acessibilidade.

7.7 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes concordam que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor articulação cultural organizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.8 Todos os projetos aprovados somarão esforços para formar uma Agenda Cultural da cidade favorecendo a fruição cultural e a formação de público.

7.9 Os proponentes deverão cadastrar a programação de seus projetos na plataforma Londrina Cultura (<http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br>), sob pena de advertência, conforme previsto no Decreto nº 35/2018.

7.10 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando a Prefeitura Municipal de Londrina e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

8. DO PROPONENTE (Requisitos e Impedimentos)

8.1 Requisitos:

8.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, que esteja em atividade há no mínimo 1(um) ano, a ser demonstrado por meio do CNPJ apresentado.

8.1.2 Estar de acordo com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento estabelecidos pela legislação mencionada e os termos do presente Edital.

8.1.3 Ter sede ou foro no Município de Londrina.

8.1.4 Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social, e compatíveis com o objeto deste Edital; que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

8.2.1 Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE), que também não poderão prestar serviços em projetos/propostas beneficiadas através deste edital;

8.2.2 Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

8.2.3 As Entidades que, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, do Decreto Municipal nº 35/18, da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação pertinente, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficam inabilitadas para concorrer ao incentivo cultural municipal;

8.2.4 Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

8.2.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.2.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.2.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.2.5 Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.2.5.1 suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

8.2.5.2 declaração de idoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

8.2.5.3 Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.2.6 Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.2.6.1 membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.2.6.2 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.2.6.3 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.2.6.4 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.3 Os itens 8.1 a 8.2.6.4 serão verificados na fase de celebração do Termo de Fomento.

9. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

9.1 Cada proponente poderá inscrever somente um projeto no edital.

9.1.2 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

9.2 As inscrições serão exclusivamente **online** pelo sistema Londrina Cultura: <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br>.

9.2.1 Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

9.3 Para efeito de inscrição neste Edital todas as entidades interessadas deverão estar cadastradas no Londrina Cultura, no seguinte endereço eletrônico:

<http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/autenticacao/>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição **online**.

9.4 Para validação da inscrição, a entidade deverá se cadastrar como Agente (Pessoa Jurídica) bem como preencher obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

9.5 A proponente deverá inserir na plataforma do Londrina Cultura a documentação para inscrição constante no Anexo I.

9.5.1 Os documentos obrigatórios (constantes do anexo I) devem ser apresentados exclusivamente no formato **.pdf**.

9.5.2 O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

9.5.3 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4 no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 (cinco) complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

9.6 Os documentos exigidos no Anexo I apresentados em formatos diferentes dos previstos no item 9.5.1 e 9.5.3 serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto.

9.7 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

9.8 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com **status** de rascunho não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

9.9 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

9.10 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.11 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE, exceto documentos desconsiderados por não atenderem o item 9.5.1 e 9.5.3.

9.12 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser dirimidas presencialmente na Diretoria de Incentivo à Cultura ou através do telefone (43) 3371-6614, com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição. Pelo email promic.cultura@londrina.pr.gov.br, as dúvidas podem ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

10. DOS PRAZOS

10.1 As inscrições serão realizadas no período de 28 de maio de 2019 até às 18 horas do dia 26 de junho de 2019, no sistema Londrina Cultura em Inscrições Abertas <http://londrinacultura.londrina.pr.gov.br/> ou no link de inscrição na página da Secretaria de Cultura www1.londrina.pr.gov.br/promic/editais, na qual poderão também ser acessados os formulários e os anexos do edital.

10.2 O cronograma deste Edital se encontra descrito no Anexo I (2160971).

11 . DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

11.1 A documentação exigida para inscrição neste Edital se encontra descrita no Anexo I (2160971).

12. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

12.1 Os valores disponíveis para este Edital se encontram descritos no Anexo I (2160971).

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado o pagamento das seguintes despesas com os recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (Promic):

13.1.1 A remuneração, com recursos do projeto, aos dirigentes da pessoa jurídica, o pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, e o pagamento de taxa bancária, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais, conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR e Instrução Normativa nº 61/2011;

13.1.2 A aquisição de bens permanentes e equipamentos;

13.1.3 A realização de despesas com reforma ou instalações, conforme Resolução 28/2011 e Resolução 46/2014 emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13.1.4 O pagamento de despesas como coquetéis e **coffee break** ou similares.

13.2 Se forem incluídas no plano de aplicação as despesas descritas neste **item 13**, elas serão excluídas e o valor final do projeto será recalculado, sem prejuízo da prerrogativa de aprovação do plano de trabalho pela CAPPE com diminuição ou exclusão de 10% no valor das rubricas.

13.3 Também é vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

14.1.1 Os membros da CAPPE não poderão prestar serviços em projetos beneficiados por este edital.

14.2. Parecer da Comissão de Seleção

14.2.1 A Comissão deverá elaborar parecer de sua decisão quanto à seleção contendo:

a) declaração expressa de que a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) aprovação do plano de trabalho;

c) declaração quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) declaração a respeito da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

e) declaração quanto à viabilidade de sua execução; e

f) verificação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

14.3 Neste parecer, a Comissão deverá atestar também se o projeto atende ou não o edital.

15. DA SELEÇÃO

15.1 Caberá à CAPPE a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias constantes nele e na legislação mencionada;

15.2 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

15.3 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

15.3.1 A Comissão, mediante solicitação formal, poderá utilizar os relatórios produzidos no processo de projetos culturais já formalizados no âmbito do Promic para subsidiar a análise de projetos.

15.4 Os projetos inscritos serão distribuídos aos 5 (cinco) membros da Comissão para análise e providências.

15.5 Cada proposta será lida por todos os membros da CAPPE. Após a leitura, cada projeto será relatado e discutido, e a comissão atribuirá a pontuação ao projeto, de acordo com os critérios e pesos constantes no Anexo I.

15.6 A análise será objetiva e consistirá na atribuição de pontuação para as propostas de acordo com os critérios estabelecido no Anexo I.

15.7 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

15.8 Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

15.8.1 Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos no caso de impossibilidade de análise por ausência de documentos ou informações que não forneçam condições mínimas de análise;

15.8.1 A exceção para este item 15.8 se aplicará àqueles cujos proponentes se encontrem impedidos nos termos deste edital.

15.9 Caso haja empate de pontuação entre projetos, o desempate será feito utilizando a maior pontuação nos critérios em que o peso é maior, sucessivamente, e por ordem de apresentação na tabela de critérios.

15.10 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total de pontos.

15.11 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

15.12 Após a análise será publicado o edital preliminar indicando a pontuação e classificação dos projetos.

15.13 Das decisões sobre pontuação e classificação caberá recurso, nos termos do item 17.

15.14 O resultado da seleção preliminar será disponibilizado em **www.londrina.pr.gov.br/promic**, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI

https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

16. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

Crítérios legais	Parâmetros de análise
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos para realização do objeto e os benefícios que o projeto trará para a cultura de Londrina. Bem como adequação da proposta ao orçamento apresentado.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto (Título, apresentação, objetivos, justificativa, público alvo, metodologia, cronograma de trabalho e os resultados previstos).
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando a originalidade e singularidade do projeto quanto: À Temática e à metodologia proposta; À programação das atividades de difusão/circulação. Ações ou linguagens artísticas; Práticas e relações no campo cultural;
IV - Retorno de interesse público	Nível de participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural.
V - Importância para a cidade;	Relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e social, que permita o acesso aos processos e produtos culturais de segmentos da sociedade que geralmente não exercem esse direito.
VII - Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Abrangência geográfica e social (quantitativo de atividades e locais atendidos e perfil socioeconômico das localidades e da população beneficiada). Bem como quanto à acessibilidade, abrangência e amplitude do público nas ações propostas.
VIII - Socialização de oportunidades de produção cultural	Perspectiva de criação de condições que permitam aos vários segmentos sociais de Londrina a participação na produção de obras culturais.
IX - Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que ampliem e enriqueçam as referências de percepção artística. Formulação de propostas que apresentem alternativas de apreciação estética. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X - Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
XI - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas, previstas na legislação do PROMIC.
XII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no PROMIC.
XIII - Capacidade executiva do proponente	A ser aferida na análise do histórico do proponente.

16.2 O Princípio da Equidade entre as áreas culturais (XI) e o Princípio da Não Concentração por proponente (XII) serão aplicados conforme o disposto no item 18.2.

16.3 Cada critério será pontuado conforme os pesos definidos no Anexo I deste Edital.

17. DOS RECURSOS

17.1 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme art. 27 do Decreto 1210/2018, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos, quanto à pontuação e quanto à classificação feita pela CAPPE, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

17.2 Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

17.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VII), a ser disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic, e encaminhados para o e-mail promic.cultura@londrina.pr.gov.br ou entregues diretamente na Diretoria de Incentivo à Cultura/Secretaria Municipal de Cultura.

17.4 Os recursos e os projetos serão encaminhados à CAPPE para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

17.5 A deliberação acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0,

17.6 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

17.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

18. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

18.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pela CAPPE.

18.2 Na etapa de Classificação final, serão aplicados, quando couber, o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas e o Princípio da Não Concentração por proponente para a definição da classificação final.

18.3 Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas (quando houver).

18.4 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no Anexo I, a Comissão de Análise de Projetos Culturais poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

18.5 Concluído o processo de equalização, será publicado edital dos projetos culturais selecionados.

18.6 O resultado desta etapa será disponibilizado em www.londrina.pr.gov.br/promic e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

19. DA CONVOCAÇÃO

19.1 Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

19.2 Os projetos não selecionados, por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

19.3 Se ocorrer desistência ou desclassificação pela não apresentação no prazo estabelecido dos documentos solicitados no item 23, de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, será feita nova convocação.

19.4 Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor disponível, excepcionalmente, o seu proponente poderá ser convocado para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestar quanto à possibilidade de redução de metas e conseqüentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise da CAPPE.

19.4.1 O projeto deverá manter as condições essenciais.

19.4.2 Se for indicada redução de metas para o ajuste de valor, as modificações deverão ser analisadas pela CAPPE, que observará se o projeto não sofre mudanças que o descaracterize.

19.4.3 Se ocorrerem mudanças que descaracterizem o projeto, pela redução de meta, não poderá ser firmado o Termo de Fomento com o Município, implicando no retorno do projeto a sua posição de suplência.

19.4.3.1 A análise quanto à descaracterização será de competência da CAPPE. A Comissão poderá avaliar, no caso concreto, se uma proposta de redução de metas inviabiliza ou não o objeto do projeto. O seu parecer indicará se a proposta está de acordo ou não para a celebração de termo de fomento com o Município.

19.4.4 Caso não seja possível a formalização devido a não concordância ou ante a impossibilidade de redução de metas, o proponente deverá assinar termo de desistência dessa convocação. Neste caso, poderá ser feita a convocação de projeto suplente na ordem classificatória, observando as mesmas regras desse item 19.

19.4 Se não for possível a convocação de projeto suplente, poderá ser publicado novo edital de inscrição.

19.5 As regras para celebração de termos de fomento com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

19.6 O proponente deverá estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, poderá ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

19.7 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada no item 23, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

19.7.1 Os documentos serão recebidos por servidor e posteriormente serão analisados administrativamente.

19.7.2 Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 23, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

19.8 O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

20. CONTRAPARTIDA CULTURAL

20.1 O projeto cultural que, por sua própria natureza, tem por objeto a universalização do acesso ao bem cultural e, portanto, tem contrapartida inerente a sua própria execução ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

20.1.1 Os demais projetos devem apresentar uma proposta de contrapartida.

21. DOS PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

21.1 Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, a taxa de inscrição ou o controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal da Cultura.

21.1.1 A quantidade poderá ser maior que 10%, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 20.

21.2 Os projetos que prevejam a cobrança de valores deverão apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e a necessidade da receita.

21.2.1 Nestes casos:

- a) os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;
- b) Os preços devem ser compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor;
- c) Se houver necessidade de modificação futura de valores a serem cobrados, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

21.3 O Plano de Distribuição de produto(s) deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Plano de Trabalho.

22. DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

22.1 Para a celebração do termo de fomento toda a documentação obrigatória deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura estritamente no prazo estabelecido neste edital, sob pena de perder o direito à celebração da parceria.

23. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

23.1 A cópia de documento(s) previsto(s) no item 23 deve apresentar o documento original para que a sua cópia seja autenticada pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura no ato da entrega ou estar autenticada em cartório.

23.2 Para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do que dispõe art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

23.2.1 Do representante legal e do tesoureiro da pessoa jurídica: Cópia do RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

23.2.2 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e nos termos do item **8.1.4**;

23.2.3 Cópia da Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

23.2.4 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

23.2.5 Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

23.2.6 Cópia da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

23.2.7 Cópia da Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

- 23.2.8** Cópia da Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;
- 23.2.9** Cópia do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 23.2.10** Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- 23.2.11** Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 23.2.12** Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação da comissão e também quanto ao seu cronograma de execução e desembolso, quando for o caso.
- 23.2.13** Cópia da Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;
- 23.2.14** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 23.2.15** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 23.2.16** Cópia do Contrato de locação do imóvel, somente quando para cumprimento do objeto for indicado a locação de um imóvel de forma permanente durante a execução do projeto e se os custos de locação estiverem previstos no Plano de Trabalho;
- 23.2.16.1** No caso do projeto indicar a locação futura de imóvel, a cópia do contrato de locação deverá ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do termo de fomento;
- 23.2.16.2** Para os projetos que se enquadrem no item 23.1.17, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação e entrega da cópia do contrato de locação;
- 23.2.17** Cópia do Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Plano de Trabalho.
- 23.2.17.1** No caso de projetos de vilas culturais, deverá ser apresentada a cópia do Alvará de Licença (estabelecido), que autorize a entidade a realizar o tipo de atividade proposta no endereço mencionado.
- 23.2.18** Cópia da Lei de Declaração de utilidade pública municipal;
- 23.2.19** Cópia da Declaração de Vigência da lei de utilidade pública;
- 23.2.20** Apresentar a Declaração do Anexo VIII assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto 1210/2017.
- 23.3** A não apresentação dos documentos solicitados neste item 23, no prazo solicitado, importará na perda do direito à celebração da parceria.
- 23.4** Deverá ainda o proponente apresentar extrato com o número da conta bancária, que seja de utilização exclusiva do projeto, para realização dos repasses.
- 23.5** No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

23.6 No caso de ter sido realizado cadastro prévio de proponentes, avaliando a Secretaria Municipal de Cultura que o cadastro existente do proponente que teve seu projeto selecionado e foi convocado para celebrar o termo com o Município se encontra vigente e válido, poderá ser dispensada a apresentação de documentos, conforme dispuser manifestação expressa do órgão e os regulamentos vigentes.

24. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

24.1 Quanto a Alteração do Plano de Trabalho

24.1.1 Em caso de necessidade de alteração do Plano de Trabalho do projeto, ou qualquer ajuste no plano de aplicação, o proponente deverá encaminhar previamente ofício endereçado à CAPPE com a solicitação, utilizando os modelos disponíveis no portal [www.londrina.pr.gov.br/ Promic](http://www.londrina.pr.gov.br/Promic) / Informações ao proponente, sempre com as justificativas necessárias e:

a) quando envolver remanejamento de valores, criação ou supressão de rubricas, deverá apresentar também o novo plano de aplicação contendo todas as rubricas (inclusive as que não sofrerão alterações), indicando a entrada e saída dos recursos dentre as rubricas, conforme este item 24;

b) Quando se tratar de substituição de pessoal, deverá apresentar a carta de desistência do profissional originalmente indicado e a carta de anuência e currículo do novo profissional, conforme este item 24;

b1) Quando não houver possibilidade de apresentação da carta de desistência, o proponente deverá apresentar carta de justificação.

c) Modificações de datas e locais: apresentar a carta de pré-reserva do novo local, quando for o caso, conforme este item 24;

d) Quaisquer outras modificações: além das justificativas, apresentar documentos ou fatos que demonstrem a necessidade de modificação da proposta originalmente aprovada para subsidiar a análise da CAPPE.

24.1.1.1 No caso de estar disponível ao proponente o protocolo desse tipo de solicitação por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções divulgadas.

24.1.2 A CAPPE, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação ou supressão de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais, e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o objeto do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

24.1.3 A alteração do Plano de Trabalho só poderá ser implementada após a aprovação da CAPPE.

24.1.4 A alteração de valores ou de metas do Plano de Trabalho deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

24.2 Quanto à Utilização dos Recursos e do Plano de Aplicação

24.2.1 Após a formalização do termo de fomento, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros.

24.2.2 A movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada exclusivamente pela conta bancária apresentada para cumprimento do item 23.4, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. E os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme determina a Lei 13.019/2014.

24.2.3 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido o pagamento em espécie (não havendo mais a possibilidade pagamento através de cheque).

24.2.4 Os repasses não utilizados devem necessariamente ser aplicados na conta poupança indicada no projeto, quando não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

24.2.4.1 Apenas após aprovação da CAPPE, os rendimentos advindos dessa aplicação poderão ser utilizados para custear despesas do projeto. Para isso, deverá ser apresentado requerimento à CAPPE indicando os rendimentos já obtidos e a rubrica na qual serão aplicados esses valores.

24.2.5 É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar, com recursos do PROMIC, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas.

24.2.5.1 Mediante solicitação fundamentada, a CAPPE poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

24.2.6 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia aprovação da Comissão de Análise, mas com sua posterior anuência, conforme art. 43 do Decreto 35/2018.

24.2.6.1 Para efeito de orientação, esse percentual de até 20%, será calculado sobre o valor total da rubrica que receberá o remanejamento.

24.2.6.2 O pedido de anuência deverá ser dirigido à Comissão de Análise durante o período de execução do projeto, ou seja, até a data de encerramento da execução do projeto.

24.2.6.3 Acima deste percentual (acima de 20%) é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento, não havendo limitação.

24.2.6.4 O gasto acima de 20% não poderá ser fracionado para que a comissão considere apenas esse teto.

24.3 Quanto à Interposição de Recurso da Decisão da CAPPE

24.3.1 Os proponentes poderão interpor recurso da decisão da Comissão de Análise no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do proponente. Após este prazo não serão aceitos pedidos de recursos sobre a decisão.

24.3.2 No pedido de reconsideração deverão constar os motivos e eventuais comprovações documentais que o proponente entende ser relevante.

24.3.3 O recurso será encaminhado à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) que decidirá de forma definitiva a questão.

24.3.4 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela comissão no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

24.4 Quanto ao Prazo de Execução

24.4.1 Deverá ser observado o prazo de execução do projeto, contido no termo de fomento assinado e após esse prazo não poderá ser realizada nenhuma ação com relação a sua execução.

24.4.2 Após o prazo de execução tem ainda o prazo de vigência, que somente poderá ser utilizado para realizar os últimos atos administrativos como emissão de notas fiscais e pagamentos.

24.4.3 O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de execução inicialmente previsto.

24.4.4 Havendo prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência do termo de fomento.

24.5 Quanto à Substituição de Profissionais

24.5.1 Para substituição de profissionais, em número não superior a 40% do total indicado, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPPE contendo a justificativa que demonstre a necessidade da substituição, a carta de desistência assinada pelo profissional e a carta de anuência e currículo do substituto.

24.6 Quanto ao Acompanhamento do Projeto

24.6.1 Com relação ao acompanhamento da programação constante do plano de trabalho do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à plataforma Londrina Cultura através do link www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/ e à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

24.6.2 Recomenda-se ao proponente disponibilizar periodicamente na internet os registros de imagem e som existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos e atividades que realizou ou acolheu no âmbito da execução do seu projeto, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem e voz.

24.6.3 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 (dezoito) anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

24.6.4 Os proponentes de Projetos Culturais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios, reuniões, e encaminhamento de documentos necessários para a execução do projeto.

24.6.5 As reuniões realizar-se-ão na sede da Secretaria, com periodicidade bimestral, sendo obrigatória a presença do proponente e/ou da equipe de coordenação e a entrega do relatório de atividades referente ao período e documentação pertinentes à execução do projeto e das informações inseridas no Sistema Integrado de Transferência – SIT do Tribunal de Contas do Paraná.

24.6.6 As comunicações da Secretaria de Cultura com a entidade proponente serão realizadas principalmente por meio de notificação e email (indicado no plano de trabalho) através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

24.6.7 Cada entidade proponente terá seu(s) representante(s) cadastrados neste sistema SEI para assinatura do termo de fomento e recebimento de documentos, notificações e outros documentos encaminhados.

24.6.7.1 A entidade proponente é responsável pelos dados fornecidos para seu cadastro e de seus representantes no sistema SEI, como emails e afins, gerenciamento de senhas e assinaturas eletrônicas.

24.6.8 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de fomento celebrados. Este gestor terá as seguintes obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, contendo:

c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c3) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

c4) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

c5) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

24.6.9 A CAPPE será a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a incumbência de homologar o relatório técnico de monitoramento emitido pelo gestor de controle e fiscalização.

25. DA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA

25.1 Todos os projetos culturais incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura devem incluir em todo material promocional (impresso, virtual e de imagem e som), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto 35/2018.

25.2 A logomarca e instruções de uso se encontram disponibilizados no portal www.londrina.pr.gov.br/ Promic / informações ao proponente.

25.2.1 Em 2019, o município de Londrina comemora seus 85 anos e inicia uma contagem regressiva para o seu centenário. Além da logomarca indicada no item 25.2, os projetos também deverão anexar em seus materiais o selo Londrina Cidade Criativa 85 - rumo ao ano 100, quando disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

25.3 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal de Cultura por meio eletrônico para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018, no endereço promic.cultura@londrina.pr.gov.br.

25.4 É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

25.5 Para veiculação de outras marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 35/2018.

25.6 O descumprimento deste item 25 acarretará as penalidades previstas na legislação.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1 As prestações de contas serão realizadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, disponibilizados no **site** do Município [www.londrina.pr.gov.br/ Promic /](http://www.londrina.pr.gov.br/Promic/) informações ao proponente, em até 30 (trinta) dias após o final do prazo de vigência.

26.2 A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decretos Municipais 35/2018, 245/2009 e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

26.3 Os lançamentos e documentos apresentados na prestação de contas devem ser iguais aos lançamentos contidos no sistema SIT (ou outro que possa vir a ser disponibilizado), contendo as mesmas despesas, valores e saldos.

26.4 Conforme previsto no Decreto 35/2018, art. 52, poderá ser solicitada prestação de contas parcial durante a execução. Neste caso deverão ser divulgadas as instruções para seu procedimento.

26.5 No caso de estar disponível ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções divulgadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste edital.

27.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

27.3 O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

27.4 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

27.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação da proposta ou cancelamento do projeto contemplado, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

27.6 O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

27.7 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

27.8 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

27.9 Os projetos não selecionados, e seus anexos, serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do edital de resultado final.

27.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Do objeto; (2160971)

ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência; (2145409)

ANEXO III - Modelo Padrão de Currículo Profissional; (2145411)

ANEXO IV - Modelo de Histórico de Atividades; (2145412)

ANEXO V - Modelo de Carta de Pré-Reserva; (2145424)

ANEXO VI - Modelo de Carta de Apoio/Intenção; (2145427)

ANEXO VII - Modelo de Recurso; (2145428)

ANEXO VIII - Modelo de Declaração (art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 37 do Dec. 1210/2017); (2145431)

ANEXO IX - Informações dos Equipamentos; (2145438)

ANEXO X - Plano de Trabalho; (2145365)

ANEXO XI - Termo de Fomento. (2145441)

Londrina, 27 de maio de 2019. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

Diante das alterações realizadas, o Edital de Seleção de Projetos nº 01/2019 será republicado no Jornal Oficial do Município nesta edição, tornando sem efeito aquele publicado no Jornal Oficial nº 3773 de 22 de abril de 2019, na página 2.

Anexo I

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital 001/2019 que visa realizar a seleção de projetos estratégicos a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desse edital o incentivo à cultura por meio do fomento a projetos culturais de criação e produção, circulação e difusão, de formação e/ou de preservação do patrimônio histórico cultural, que promovam:

a) a realização de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição cultural para os cidadãos, privilegiando a descentralização e/ou garantia da universalização da Cultura ao cidadão; e/ou

b) a articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas.

1.2 As propostas devem resultar em:

a) territorialização: qualificação do espaço urbano e descentralização territorial, com a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno, por meio do acesso a bens culturais;

b) linguagem: qualificação e aperfeiçoamento de linguagens e áreas culturais, por meio do acesso aos meios de produção cultural; e/ou

c) público: formação e qualificação de público;

1.3 As propostas devem ser apresentadas em uma das seguintes linhas:

a) **Projetos Estratégicos Livres:** proposta para eventos ou processos de circulação de atividades culturais em todas as áreas culturais.

b) **Projetos Estratégicos para Preservação da Memória Histórica de Londrina:** propostas para pesquisa, inventário, evento ou publicação sobre o Patrimônio Histórico-Cultural e Natural de Londrina.

c) **Projetos Estratégicos de Festivais:** propostas para realização de festivais, eventos e Mostras a partir de sua 5ª edição.

d) **Projetos Estratégicos de Ações Formativas:** propostas para o desenvolvimento de atividades formativas (para ações com 5 anos ou mais de existência).

1.4 No intuito de integrar as ações, programas e projetos que compõem a política pública de Cultura do Município de Londrina, gerida pela Secretaria Municipal de Cultura, cada proposta apresentada a este edital deverá prever 1 (uma) atividade para compor a programação cultural de Aniversário de Londrina e de final de ano, a ser realizada no período de 06 a 23 de dezembro de 2019.

1.5 No caso de promoção de atividades que exijam alvarás e licenças específicos, estas atividades devem ser descritas na proposta e esses documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a celebração do termo de fomento.

1.5.1 Para os projetos que se enquadram no item 1.5 deste Anexo I, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação e entrega da cópia dos alvarás e das licenças específicos.

1.6 O Projeto Cultural poderá prever atividades que aconteçam dentro dos equipamentos culturais disponibilizados pela Secretaria de Cultura – Museu de Arte de Londrina, CEU, Biblioteca Pública e Sede da Secretaria.

2. DAS ÁREAS CULTURAIS ABRANGIDAS PELO EDITAL

2.1 O fomento poderá ser concedido nas seguintes áreas:

2.1.1 Artes de Rua;

2.1.2 Artes Gráficas;

2.1.3 Artes Plásticas;

2.1.4 Artesanato;

2.1.5 Circo;

2.1.6 Cultura Integrada e Popular;

2.1.7 Dança;

2.1.8 Fotografia;

2.1.9 Hip Hop

2.1.10 Infraestrutura Cultural

2.1.11 Literatura;

2.1.12 Mídia;

2.1.13 Música;

2.1.14 Patrimônio Cultural e Natural;

2.1.15 Teatro;

2.2 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural.

2.3 Deverá ser indicada no Plano de Trabalho a área cultural preponderante da proposta apresentada.

3. DA PREVISÃO DE DESPESAS

3.1 O proponente, ao elaborar o plano de aplicação de recursos, deve indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

3.2 O plano de aplicação apresentado no projeto deve indicar corretamente o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

4. DOS PRAZOS

4.1 O cronograma deste Edital se encontra descrito abaixo:

Cronograma do Edital	
Publicação do Edital	27/05/2019
Prazo de Inscrição	28/05/2019 a 26/06/2019
Execução do Objeto	da data da assinatura até 30/06/2020

* Os prazos acima se referem a uma previsão e os proponentes devem ficar atentos às publicações realizadas na página da Secretaria Municipal de Cultura link: http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18901&Itemid=1899)

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Os documentos obrigatórios no ato da inscrição são relativos à entidade proponente e ao projeto, de acordo com a linha escolhida, conforme descrição nos itens seguintes, que deverão obrigatoriamente ser anexados na plataforma Londrina Cultura no ato da inscrição.

5.2 Documentos relativos à entidade proponente:

5.2.1 Histórico de atividades da pessoa jurídica que descreva as ações que a entidade realizou na área cultural e que demonstre a sua capacidade técnica e operacional e que detêm condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria, conforme modelo no Anexo IV.

5.2.1.1 É recomendável que o descritivo contenha: nome da atividade/ação, breve descritivo da atividade/ação; número de público atendido, ano, local, e período.

5.2.1.2 Para capacidade técnica e operacional, poderão ser apresentadas declarações, matérias jornalísticas, entre outras formas. É importante que sejam demonstrados os conhecimentos adquiridos com sua atuação e que o material apresentado, que será objeto de pontuação, esteja conectado com o objetivo da parceria.

5.2.1.3 Não serão aceitas indicações de links para esta comprovação.

5.3 Relativos ao projeto cultural, de acordo com a linha: Além dos itens de preenchimento obrigatório no Plano de Trabalho deverão ser anexados os seguintes documentos:

5.3.1 Projetos Estratégicos Livres: proposta para eventos ou processos de circulação de atividades culturais em todas as áreas culturais previstas no item 2 deste Anexo I.

a) Plano de Trabalho preenchido, nos termos do edital e do Anexo X;

b) Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto, modelos nos Anexos II e III;

c) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, modelo no Anexo V;

d) Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção. **(enviar como anexo)**

5.3.2 Projetos Estratégicos - Preservação da Memória Histórica de Londrina: propostas para pesquisa, inventário, ação formativa, evento ou publicação sobre o Patrimônio Histórico-Cultural e Natural de Londrina.

a) Plano de Trabalho preenchido, nos termos do edital e do Anexo X;

b) Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida citada no projeto modelos nos Anexos II e III;

c) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, modelo no Anexo V;

d) No caso do projeto prever a intersecção de educação e cultura, se ocorrer no campo da formação, deverá também apresentar programa dos cursos e oficinas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados. **(enviar como anexo);**

e) No caso do projeto prever circulação/difusão, deverá ser apresentada a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção. **(enviar como anexo);**

f) No caso do projeto prever criação/produção, deverá apresentar Roteiro ou Argumento, para propostas de pesquisa, inventário, publicação, murais, exposições, e criação de referências artísticas urbanas contendo: descrição detalhada da atividade que será realizada indicando as etapas

de trabalho e a descrição da ação que se pretende realizar; e apresentando croqui ou fotos do bem/objeto (quando for o caso). No caso de obras originais prontas, enviar a cópia da obra. **(enviar como anexo)**;

5.3.2.1 a proposta deve ser enquadrada ao menos em um dos itens “d”, “e” ou “f” acima.

5.3.3 Projetos Estratégicos - Festivais: propostas para realização de festivais, eventos e mostras com 5 (cinco) anos ou mais de existência.

a) Plano de Trabalho preenchido, nos termos do edital e do Anexo X;

b) Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida e coordenador citados no projeto, modelos nos Anexos II e III;

c) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, modelo no Anexo V;

d) Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção. **(enviar como anexo)**

e) Apresentar as regras para realização do concurso de novos autores ou de novos talentos, conforme previsto no item 1.3 deste Anexo I.

e) Comprovação mínima de quatro edições do evento proposto através da apresentação de declarações, matérias jornalísticas, entre outras.

e1) Não será aceita comprovação através da apresentação de links.

5.3.4 Projetos Estratégicos – Ações Formativas: propostas para o desenvolvimento de atividades formativas, para ações com 5 (cinco) anos ou mais de existência.

a) Plano de Trabalho preenchido, nos termos do edital e do Anexo X;

b) Currículo e carta de anuência dos membros da equipe envolvida e oficinairos citados no projeto modelos nos Anexos II e III;

c) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, modelo no Anexo V;

d) Programa dos cursos e oficinas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados **(enviar como anexo)**;

e) Comprovação mínima de 5 (cinco) anos de existência da ação formativa proposta através da apresentação de declarações, matérias jornalísticas, entre outras.

e1) Não será aceita comprovação através da apresentação de links.

5.4 O proponente deverá apresentar a documentação obrigatória, constante no item 5 deste Anexo I, referente à linha escolhida.

5.5 Os documentos que contém assinatura deverão ser primeiro assinados e o original digitalizado para inserção no Londrina Cultura.

5.6 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado no item 5 deste Anexo I importará na desclassificação do projeto, com atribuição de pontuação igual a zero.

5.7 Os documentos solicitados para a inscrição serão pontuados no critério Clareza e Coerência, no parâmetro de apresentação de documentos comprobatórios das ações propostas.

5.8 No caso de haver divergência entre o valor indicado no plano de aplicação e o apresentado na carta de anuência, prevalecerá o menor valor.

5.9 Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, recomenda-se preencher o **item VII** do Plano de Trabalho (relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como especificação dos novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade, e os dados quantitativos e qualitativos sobre a realização do projeto).

5.10 Para o caso de empréstimo e/ou aluguel de equipamentos, é possível prever no projeto custos com seguros.

5.11 Se o projeto possuir investimentos de terceiros, necessários à execução do objeto proposto ao incentivo municipal, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de Apoio/intenção, conforme Anexo VI.

5.12 Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

5.13 Das cartas de pré-reserva

5.13.1 Para os projetos que dependam de espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva.

5.13.1.1 A exceção para o item 5.13.1 deste Anexo I se dará para os projetos que forem realizados em logradouros públicos, tais como praças e ruas.

5.13.1.2 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes, portanto, necessitam de carta de anuência.

5.13.2 Selecionado o projeto, somente será permitido ao proponente a mudança de espaço de realização mediante prévia autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

5.13.3 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes. Dessa forma é possível prever no projeto custos com seguranças, ambulância, brigadistas, entre outros.

5.14 Das cartas de anuência

5.14.1 Não poderá ser apresentada carta de anuência de uma mesma pessoa para mais de uma função. Sendo imprescindível que este execute mais de uma função, deverá ser apresentada na própria carta de anuência uma justificativa.

5.14.2 A carta de anuência deverá conter a função que será exercida e o valor da remuneração a ser recebida, devendo ser assinada pelo próprio profissional ou procurador. Neste segundo caso, é necessária a identificação da pessoa que assina a carta e apresentação da competente procuração.

5.14.4 A carta de anuência deverá ser assinada pelo próprio profissional ou procurador. Neste segundo caso, é necessária a identificação da pessoa que assina a carta e apresentação da competente procuração.

5.14.5 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo II deste Edital.

5.15 Documentos da equipe envolvida

5.15.1 O Currículo apresentado deve ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que credencia o profissional para execução daquela função.

5.15.2 O modelo de Currículo encontra-se no Anexo III deste Edital.

5.15.3 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos profissionais, explicar como será o procedimento.

6. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

6.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), dentro do valor previsto na Lei Orçamentária Anual do Município (2019) – que destina recursos para o Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais – FEPROC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

6.2 Valor Disponível por Linha - Serão selecionados projetos até o montante estabelecido acima, divididos da seguinte forma:

Linha de apoio	Valor Máximo por Projeto	Valor total da Linha
Projetos Livres	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
Preservação da Memória Histórica de Londrina	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
Festivais	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
Ações Formativas	R\$ 80.000,00	R\$ 320.000,00
Total:		R\$ 1.140.000,00

6.3 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no item 6.2 deste Anexo I, a Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

6.4 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PESOS PARA OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

7.1 Os projetos serão pontuados segundo os parâmetros estabelecidos na Lei 8.984/2002, e da seguinte forma:

7.1.1 Linha Projetos Estratégicos Livres:

Critérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação Max
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	2	10
Retorno de interesse público	0 a 5	2	10
Importância para a cidade	0 a 5	2	10
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	1	05
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
Total			100

7.1.2 Projetos Estratégicos - Preservação da Memória Histórica de Londrina:

Critérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação máx
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10

Criatividade	0 a 5	1	05
Retorno de interesse público	0 a 5	1	05
Importância para a cidade	0 a 5	2	10
Descentralização cultural	0 a 5	1	05
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	1	05
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	1	05
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	1	05
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	4	20
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
Total			100

7.1.3 Projetos Estratégicos - Festivais:

Critérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação máx
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	1	05
Retorno de interesse público	0 a 5	2	10
Importância para a cidade	0 a 5	2	10
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
Total			100

7.1.4 Projetos Estratégicos – Ações Formativas:

Critérios legais	Pontuação	Peso	Pontuação máx
A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	2	10
Criatividade	0 a 5	1	05
Retorno de interesse público	0 a 5	1	05
Importância para a cidade	0 a 5	1	05
Descentralização cultural	0 a 5	2	10
Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	05
Capacidade executiva do proponente	0 a 5	4	20
Total			100

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC) instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-066

PROMIC: 18-066

PROPONENTE: Marco Antonio Fabiani

CPF: 349.124.609-15

RG: 1.251.909-5 SSP/PR

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/05/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 22/10/2018, motivado pela necessidade de adequação do prazo para cumprimento de todo o conteúdo proposto ao período de execução firmado no termo de compromisso cultural, do projeto cultural "Um Dedo de Prosa", Promic nº 18-066.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC) instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-036

PROMIC: 18-036

PROPONENTE: Juliana Marques Ribeiro

CPF: 050.838.379-00

RG: 45.166.954-X SSP/SP

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 31/07/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 13/09/2018, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Cabaré - Circulação", Promic nº "18-036".

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS - CAPC) instituída pela Lei 8984/02 e Inscrito no Edital 002/18 - Edital Seleção de Projetos Independentes - Londrina Cidade Criativa

Termo de Compromisso Cultural

TCC/SMC: 18-071

PROMIC: 18-071

PROPONENTE: Jacqueline Almada

CPF: 107.368.178-59

RG: 1.992.023-4 SSP/SP

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução até 30/10/2019 do Termo de Compromisso Cultural firmado em 22/10/2018, motivado pela necessidade de reorganização do cronograma, ao projeto cultural "Tango de Mrozek – Proteu 40 anos", Promic nº 18-071.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA – PAP/SMGP-0122/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0324/2018

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos.

PG/SMGP-0157/2018.

DETENTORA DA ATA: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA

MULTA NO VALOR DE R\$ 2.299,04 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos) – DAM (13162229);

O processo PAP/SMGP-0122/2019 na íntegra se encontra disponível no sistema SEI 60.004677/2019-21 no site da Prefeitura de Londrina-PR.

DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SMGP

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25021/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: GUARDA MIRIM DE LONDRINA

Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.090746/2018-84

Assinam: Kimiko Yoshii - Presidente da Associação Guarda Mirim de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25022/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: GUARDA MIRIM DE LONDRINA

Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.088927/2018-41

Assinam: Kimiko Yoshii - Presidente da Associação Guarda Mirim de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25025/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.091609/2018-67

Assinam: Nivaldo Luiz Scremim - Presidente da Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25026/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: CASA DO BOM SAMARITANO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE LONDRINA

Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.091601/2018-09

Assinam: Nivaldo Luiz Scremim - Presidente da Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25031/2018 – SMAS/FMAS

Instituição: CENTRO ESPERANÇA POR AMOR SOCIAL.

Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Processo SEI Nº 19.025.091630/2018-62

Assinam: Wagner Domingos Rodrigues - Presidente do Centro Esperança Por Amor Social, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25033/2018 – SMAS/FMAS
Instituição: CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL
Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.091634/2018-41

Assinam: Milton Fonlor Lemos - Presidente da Casa do Caminho, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I Aditivo ao TC nº 25039/2018 – SMAS/FMAS
Instituição: COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE LONDRINA
Objeto: Alteração do início da execução de "01/01/2019" para "a partir da data de assinatura" e a apresentação de novo plano de trabalho relativo à Prestação de Serviços Socioassistenciais.
Processo SEI Nº 19.025.091632/2018-51

Assinam: José Cesário da Silva - Presidente da Comunhão Espírita Cristã de Londrina, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social, Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município de Londrina.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Celebração de Termo de Colaboração nº 25005/2019 – SMAS/FMAS
Processo de Chamamento Público nº 004/2018 – SMAS/FMAS
Instituição: Associação Londrinense de Circo
Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atendimento direto e gratuito à população em situação de vulnerabilidade e desproteção social.
Processo SEI Nº 19.025.091639/2018-73
Assinam: Paulo Roberto Líbano de Paula - Presidente da Associação Londrinense de Circo, Jacqueline Marçal Micali - Secretária Municipal de Assistência Social e Marcelo - Prefeito do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP- 0057/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0683/2018
MODALIDADE/Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N167 CP/SMGP - 0019/2018
CONTRATADA: UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI
REPRESENTANTE: Humberto Machado Filho
CNPJ: 03.446.513/0001-19
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.
VALOR: R\$ 1.219.840,80 (um milhão, duzentos e dezanove mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)
OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, Serviços de Recuperação e Adequação no Museu de Arte de Londrina.- 1º Fase, situado na Rua Sergipe, 640, em Londrina/PR, de acordo com as planilhas e especificações técnicas fornecidas.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.045309/2019-03
DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019.
O Contrato/Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 163/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 2750/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0009/2018
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
REPRESENTANTE: ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI
CNPJ: 00.331.788/0041-06
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
§01º. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.
VALOR: R\$ 370.090,00 (Trezentos e setenta mil e noventa reais)
OBJETO: É objeto do presente aditamento, o reajuste do valor do contrato em 4,57%, com base na variação do índice IPC-A acumulado do período de abril/2018 até março/2019, passando o valor do contrato de R\$ 370.090,00(trezentos e setenta mil, e noventa reais), para R\$ 387.030,00 (trezentos e oitenta e sete mil e trinta reais), equivalente a R\$ 32.252,50 mensais, a partir de 29/05/2019.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.037194/2019-75
DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 173/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº. 2750/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0009/2018
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
REPRESENTANTE: ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI
CNPJ: 00.331.788/0041-06
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.
§01º. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

VALOR: R\$ 152.387,50 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

OBJETO: É objeto do presente aditamento:

a) a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 26/05/2019 até 26/05/2020.

b) a concessão do reajuste, no percentual de aproximadamente 4,57% com base na variação do índice IPC-A/IBGE acumulado no período de abril/2018 a março/2019, passando o contrato de R\$ 152.387,50 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para R\$ 159.388,20 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) para os 12 (doze) meses de execução contratual, equivalente a R\$ 13.282,35 mensais, a partir de 26/05/2019

PROCESSO SEI Nº: 19.008.086420/2018-61

DATA DE ASSINATURA: 24/05/2019

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Termo de Colaboração nº 67/2018, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Fundação de Esportes de Londrina e a OSC LONDRINA BRISTLEBACKS FUTEBOL AMERICANO, CNPJ 19.338.521/0001-81, cujo objeto é o desenvolvimento da modalidade de FUTEBOL AMERICANO, e o programa de modalidades alternativas;

Considerando que, conforme informações constantes no Sistema Integrado de Transferências - SIT e informações provenientes da Fundação de Esportes de Londrina, foram identificadas irregularidades na execução do referido ajuste, as quais, até a presente data, não foram elididas pela entidade tomadora.

Diante disto, a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 1667, de 06 de dezembro de 2018, com especial destaque ao dever de apurar as irregularidades de que tiver conhecimento.

NOTIFICA a entidade tomadora de recursos públicos em epígrafe para, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de recolhimento, devidamente autenticado pelo banco, do montante de R\$ 18.991,99 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) referente ao saldo financeiro da transferência, constante no SIT – Sistema Informatizado de Transferências.

Asseveramos que a ausência de manifestação aos termos desta notificação ensejará na instauração, por esta CGM, de processo de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução 46/2014 – TCE-Pr, e ainda, art. 52 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, ficando a entidade e seus representantes sujeitos às sanções aplicáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, incluindo a inscrição dos valores, devidamente atualizados, em dívida ativa não tributária.

Newton Hideki Tanimura – Controlador-Geral do Município

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Termo de Colaboração nº 107/2014, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO PRESIPE, CNPJ 78.961.596/0001-83, cujo objeto é elevação da qualidade do processo ensino, aprendizagem e efetivação da proposta pedagógica do centro de educação infantil, mediante destinação de recursos para despesas proposto pela entidade no Plano de Trabalho.

Considerando o Relatório Final de Auditoria nº 002/2018-DRC/CGM, findo o qual restaram pendentes algumas irregularidades que não foram elididas pela entidade tomadora frente aos apontamentos da Instrução nº 001/2018- DRC/CGM.

Diante disto, a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 1667, de 06 de dezembro de 2018, com especial destaque ao dever de apurar as irregularidades de que tiver conhecimento.

NOTIFICA a entidade tomadora de recursos públicos em epígrafe para, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de recolhimento, devidamente autenticado pelo banco, do montante atualizado de R\$ 7.658,74 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) referente as glosas apuradas no referido Relatório final.

Asseveramos que a ausência de manifestação aos termos desta notificação ensejará no encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento de ação em desfavor da OSC, com a concomitante inscrição em dívida ativa não tributária junto à Secretaria de Fazenda do Município de Londrina.

Newton Hideki Tanimura – Controlador-Geral do Município

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Termo de Colaboração nº 138/2011, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE INTERDISCIPLINAR DE AIDS DE LONDRINA - ALIA, CNPJ 80.925.209/0001-03, cujo objeto é prestar atendimento sócio assistencial em regime de Proteção Social Básica – através do serviço de Educação Socioprofissional e Inclusão Produtiva – Modalidade I – Qualificação e Formação Profissional.

Considerando o Relatório Final de Auditoria nº 008/2017-DRC/CGM, findo o qual restaram pendentes algumas irregularidades que não foram elididas pela entidade tomadora frente aos apontamentos da Instrução nº 001/2017- DRC/CGM.

Diante disto, a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 1667, de 06 de dezembro de 2018, com especial destaque ao dever de apurar as irregularidades de que tiver conhecimento.

NOTIFICA a entidade tomadora de recursos públicos em epígrafe para, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de recolhimento, devidamente autenticado pelo banco, do montante atualizado de R\$ 25.732,82 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente às glosas apuradas no referido Relatório final.

Asseveramos que a ausência de manifestação aos termos desta notificação ensejará no encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município para ajuizamento de ação em desfavor da OSC, e a concomitante inscrição em dívida ativa não tributária junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

Newton Hideki Tanimura – Controlador-Geral do Município

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 23/05/2019 a 24/05/2019

SUBTOTAL MENSAL DE MAIO/2019		R\$ 138.628,05	
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 3.938,40	23/05/19

DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 55.743,65	23/05/19
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA – SIMPLES NACIONAL	R\$ 78.946,00	24/05/19

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br
Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 - Recursos Federais Recebidos

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PG/SMGP-0044/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0036/2019

1. DADOS GERAIS

- 1.1. Objeto:** Contratação de Serviços de Locação de software de Gestão Integrada de Recursos Humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.
- 1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 1795112.
- 1.3. Pregoeiro:** Ronaldo Ribeiro dos Santos
- 1.4. Portaria** 22/2018.
- 1.5. Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 22/02/2019, Folha de Londrina em 22/02/2019, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 22/02/2019.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 13/03/2019;

- 1.6.** Ata da sessão pública: 1868193.
- 1.7.** Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.001856/2019-79.

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- Atlantic Solutions Informática Eireli
- Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
- Prisma Informatica Ltda
- Rede de Informatica Ltda
- Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda-ME

2.2. Classificadas para a sessão de lances, inciso VIII e IX do art. 4º da Lei 10.520/2002:

- Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda-ME
- Atlantic Solutions Informática Eireli
- Rede de Informatica Ltda

2.3. Desclassificadas :

- 2.3.1.** Não houve

2.4. Da sessão de lances:

- 1º Colocado: Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda-ME - Valor R\$ 998.000,00 (Novecentos e noventa e oito mil reais).
- 2º Colocado: Rede de Informatica Ltda - Valor 999.000,00 (Novecentos e noventa e nove mil reais).
- 3º Colocado: Atlantic Solutions Informática Eireli - Valor: R\$ 1.560.978,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta mil reais e novecentos e setenta e oito reais).

2.5. Inabilitadas:

- 2.5.1.** Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda-ME, conforme documento sei nº 1903251.

2.6. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

- 2.6.1.** Rede de Informatica Ltda - Valor 999.000,00 (Novecentos e noventa e nove mil reais), conforme documento sei nº 1903251.

2.7. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PROPOSTA AJUSTADA

- 2.7.1.** Documentos sei nº 2030115, 2152621.

2.8. RECURSOS E DECISÕES:

- 2.8.1.** Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda-ME, 1926703, decisões: 1974671, 2050600.
- 2.8.2.** Atlantic Solutions Informática Eireli, 1928337, decisões: 1989963, 2122968.

2.8.3. Prisma Informatica Ltda, 1943175, decisões: 1983157, 2122985.

2.9. DA ADJUDICAÇÃO:

2.9.1. Nos termos no inciso XXI do art. 4º da Lei 8.666/93

Mapa de Apuração Pregão 44 / 2019								
Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: Contratação de Serviços de Locação de software de Gestão Integrada de Recursos Humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina PAL: 36/2019								
Fornecedor Rede de Informática Ltda Belém								
Lote	Item	Cod. Prod	Produto	Marca	Preço	Quant.	Unid.	Total
1	1	28974	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE - RH	GOL	R\$ 2.000,0000	13	SERV	R\$ 26.000,00
1	2	28974	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE - RH	GOL	R\$ 3.000,0000	1	SERV	R\$ 3.000,00
1	3	28887	INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE - RH	GOL	R\$ 130.000,0000	1	SERV	R\$ 130.000,00
1	4	28888	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	GOL	R\$ 70.000,0000	12	SERV	R\$ 840.000,00
Total previsto para o fornecedor (4 itens)								R\$ 999.000,00

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. NÃO HOUE

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. Valor estimado do edital: R\$ 3.204.091,70 (Três milhões, duzentos e quatro mil, noventa e um reais e setenta centavos).

4.2. Valor gasto no certame: R\$ 999.000,00 (Novecentos e noventa e nove mil reais).

4.3. Economia real no certame: R\$ 2.205.091,70 (Dois milhões, duzentos e cinco mil, noventa e um reais e setenta centavos).

4.4. Percentual de desconto: 68,821117073522%

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para adjudicação e homologação do processo.

Londrina, 24 de maio de 2019. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP-0036/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº. PG/SMGP-0044/2019, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc. 2150759), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora Rede de Informática Ltda, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

**CAAPSM – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E
PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 567/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 150/2019.

PROCESSO SEI: 43.004867/2019-56

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200822500 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA - CNPJ: 50.595.271/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 6.975,25 (Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 544/2019.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 138/2019.

PROCESSO SEI: 43.004568/2019-11

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Formalização dos materiais utilizados na cirurgia de emergência do(a) beneficiário(a) 1200969301 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ: 03.664.933/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 1.155,00 (Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 146/2019-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 563/2019-FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/ MF sob o nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO: Seguro predial para o imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2830 - Diretoria de Operações da CMTU-LD, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 678,97 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DATA: Londrina, 24 de Maio de 2019.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EDITAL

COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 2/2018

Nos termos do Edital de Chamamento Público para apresentação de Soluções Inovadoras n.º 2/2018, a Comissão de Seleção informa a aprovação do projeto proposto pela empresa YAZO TECNOLOGIA LTDA para teste no município de LONDRINA junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL / Diretoria de Turismo, conforme reunião realizada em 22/04/2019.

Comissão de Seleção:

Fabian Bordon Trelha – CODEL

Lucas Lima – SEBRAE

Silvana Kumura – SENAI

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nºs 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Nomear Adriane Suelen Hisnauer Cantone para, a partir de 24 de maio de 2018, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo Opção B: CCL-12, exonerável "*ad nutum*", no Gabinete do Vereador João Martins de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 23 de maio de 2018. Ailton da Silva Nantes, PRESIDENTE

DEMONSTRATIVO

MUNICÍPIO DE LONDRINA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.159.470,25	2.740.580,91	2.375.991,25	2.071.389,86	2.218.035,17	2.105.662,31	2.108.680,26	3.251.778,11	2.272.072,79	2.568.940,53	2.261.150,33	2.495.751,92	28.629.503,69	
Pessoal Ativo	2.159.470,25	2.740.580,91	2.375.991,25	2.071.389,86	2.218.035,17	2.105.662,31	2.108.680,26	3.251.778,11	2.272.072,79	2.568.940,53	2.261.150,33	2.495.751,92	28.629.503,69	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.652.758,26	2.253.796,65	1.901.089,36	1.593.237,79	1.731.229,19	1.620.399,69	1.623.347,79	2.369.248,65	1.780.950,45	2.065.910,93	1.755.546,08	1.986.087,47	22.333.602,31	
Obrigações Patronais	506.711,99	486.784,26	474.901,89	478.152,07	486.805,98	485.262,62	485.332,47	882.529,46	491.122,34	503.029,60	505.604,25	509.664,45	6.295.901,38	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	171.124,66	287.659,28	385.959,70	144.545,21	161.935,31	131.686,44	145.301,40	274.550,00	179.520,17	225.343,51	174.436,54	441.006,40	2.723.068,62	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	46.255,94	152.613,50	31.270,76	15.719,68	30.734,91	0,00	14.463,15	53.120,20	63.971,49	106.971,97	54.411,88	324.542,33	894.075,81	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			226.286,61										226.286,61	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
IRRF – Instrução Normativa 75/2012	124.868,72	135.045,78	128.402,33	128.825,53	131.200,40	131.686,44	130.838,25	221.429,80	115.548,68	118.371,54	120.024,66	116.464,07	1.602.706,20	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.988.345,59	2.452.921,63	1.990.031,55	1.926.844,65	2.056.099,86	1.973.975,87	1.963.378,86	2.977.228,11	2.092.552,62	2.343.597,02	2.086.713,79	2.054.745,52	25.906.435,07	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.714.621.584,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		3.621.343,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		1.711.000.241,16
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		25.906.435,07
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		102.660.014,47
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		97.527.013,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		92.394.013,02

FONTE: Sistema Elotech, Unidade Responsável: Departamento Financeiro, Data da emissão 23/05/2019 e hora de emissão 18h e 00m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
<Exercício em que o ente excedeu o limite>			<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>			<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

AILTON DA SILVA NANTES

Presidente da Câmara

SILVIO PALMA MEIRA

Controle Interno

HERMES DE FARIA BARBETA
 Contador – CRC/PR
 041980-O-5

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 031/2019 – CMAS, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação 2019, referente ao cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o “Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de Violência” no município de Londrina.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
Resolução SEDS nº. 375/2018, publicado no Diário Oficial nº 10335 de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os repasses de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo – do Fundo estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, visando a execução do Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência;
Resolução do termo de aceite;
a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 22 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação** referente ao “**Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência**”, sendo oito parcelas no valor de R\$3.250,00, totalizando **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais),

Art. 2º O recurso poderá ser utilizado para execução de despesas de capital, custeio e pessoal.

Parágrafo único: O recurso será utilizado prioritariamente para viabilizar a melhoria da estrutura de atendimento para as mulheres acolhidas no referido serviço, inclusive mediante a locação de um imóvel para respectiva sede .

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 22 de maio de 2019. **Neusa Harumi Tiba**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ERRATAS

No edital nº 011/2019 – CMDCA, publicado no Jornal Oficial nº 3792, de 14 de maio de 2019, referente homologação de inscrições e registro de candidatura dos candidatos aptos na primeira etapa do processo escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024, conforme Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 12.738/2018 e Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

ANEXO I – CANDIDATOS APTOS:

ONDE SE LÊ:

19001001052 Nathalia Azeredo de Lima

LEIA-SE:

19001006623 Nathalie Lopes Martins

NO JORNAL OFICIAL 3800, publicado na data de 24 de maio de 2019, da página 01 à página 18:

ONDE SE LÊ:

Jornal Oficial nº 3780

LEIA-SE:

Jornal Oficial nº 3800

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br